



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU/CE.
Certidão de Publicação, Conforme dispõe
a Lei Municipal Nº. 1.422/2013, de 10 de
Junho de 2013, Pelo Prazo Legal, No
átrio do Paço Municipal.
Início da Publicação: 08/12/2014
Termínio da Publicação: 22/12/2014
Paracuru, 06 de dezembro de 2014

Rua Coronel Meireles, 07 - Centro - CEP: 62.680-000 - Fone: (85) 3344-8802 / Fax: (85) 3344-8801
CNPJ: 07.592.298/0001-15 - Inscrição Estadual: 06.920.254-0
Paracuru - Ceará

refeitoria Municipal de Paracuru
Hamilson Mendes
25185
PRO. MUNICIPAL
Hamilson Mendes



PREFEITURA DE
PARACURU
Um novo tempo

Do Empreendimento Econômico Solidário – EES

Art. 4º Para os fins desta Lei, será considerado Empreendimento Econômico Solidário - EES a organização que possuir as seguintes características:

I – ser uma organização autogestionária, cujos participantes ou sócios tenham aderido de forma livre e voluntária e exerçam coletivamente a gestão das atividades econômicas e dos seus resultados, no que se refere à administração transparente e democrática;

II - ser uma organização que desenvolva suas atividades, de forma condizente com a preservação do meio ambiente, que estabeleça condições de trabalho saudáveis e seguras e que respeite a não-utilização de mão-de-obra infantil, em obediência ao Estatuto da Criança e do Adolescente;

III – ser uma organização que desenvolva suas atividades, em cooperação com outros grupos e empreendimentos da mesma natureza, que pratique preços justos, sem maximização de lucros, nem busca de acumulação de capital e que preferencialmente exerça a produção, a comercialização e a prestação de serviço de forma coletiva;

IV – ser uma organização que respeite a equidade de gênero, raça, etnia e geração;

V – ser uma organização que valorize e respeite os costumes e tradições culturais.

CAPÍTULO III

Dos Objetivos, Eixos de Atuação e Instrumentos da Economia Solidária

Art. 5º São objetivos da Política Pública de Fomento à Economia Solidária:

I - fortalecer e estimular a organização e a participação social e política da Economia Solidária;

II - reconhecer e fomentar as diferentes formas organizativas da Economia Solidária;

III - contribuir para a equidade de gênero, de raça, de etnia e de geração, propiciando condições concretas para a participação de todos;

IV - democratizar e promover o acesso da Economia Solidária aos fundos públicos, aos instrumentos de fomento, aos meios de produção e às tecnologias sociais necessárias ao seu desenvolvimento;

V - apoiar ações que aproximem consumidores e produtores, impulsionando na sociedade reflexões e práticas relacionadas ao consumo consciente;

VI - contribuir para a redução das desigualdades nos diversos pontos do Município, com políticas de desenvolvimento territorial sustentável.

Art. 6º A Política Pública de Fomento à Economia Solidária se organiza nos seguintes eixos de ações:

I - educação, formação, assessoria técnica e qualificação;

II - acesso a serviços de finanças e de crédito;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU

Rua Coronel Meireles, 07 – Centro – CEP: 62.680-000 – Fone: (85) 3344-8802 / Fax: (85) 3344-8804

CNPJ: 07.592.298/0001-15 – Inscrição Estadual: 06.920.254-0

Paracuru – Ceará

Prefeitura Mun. de Paracuru
Harrison Mendes
OAB 25187
PROCURADOR MUNICIPAL



PREFEITURA DE
PARACURU

Um novo tempo

III - fomento à produção e comercialização, ao Comércio Justo e Solidário e ao Consumo Consciente;

IV - fomento à recuperação de Empresas por trabalhadores organizados em autogestão;

V - apoio à pesquisa e ao desenvolvimento e transferência de tecnologias sociais.

Art. 7º As ações de fomento ao Comércio Justo e Solidário e ao Consumo Consciente da Política Pública de Fomento à Economia Solidária devem contemplar, necessariamente:

I - a criação de espaços de comercialização justa e solidária;

II - o apoio à constituição de redes e cadeias solidárias de produção, beneficiamento, comercialização, logística e consumo consciente;

III - o assessoramento técnico contínuo e sistemático à produção e comercialização;

IV - a promoção do Consumo Consciente;

V - a priorização de produtos e serviços da Economia Solidária, nas compras institucionais em todas as esferas.

Art. 8º As ações contidas no art. 7º devem estar articuladas, conforme os princípios, regulação e critérios definidos pelo Sistema Nacional de Comércio Justo e Solidário, de acordo com o Decreto Federal nº 7.358 de 17 de novembro de 2010.

Art. 9º O acesso a serviços de finanças e de crédito da Política Pública de Fomento à Economia Solidária deverão, necessariamente, prever financiamento para capital de giro, custeio e aquisição de bens móveis e imóveis, destinados à execução das atividades econômicas fomentadas.

Parágrafo único. As operações de crédito serão realizadas, preferencialmente, por instituições como cooperativas de crédito, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP de microcrédito, bancos comunitários e fundos rotativos e solidários.

CAPÍTULO IV

Do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável – CMDS

Art. 10. Fica atribuído ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável - CMDS, as seguintes atribuições:

I – zelar pelo cumprimento e implementação desta Lei;

II – constituir ação intersetorial da Prefeitura do Município de Paracuru, com a participação das diversas políticas setoriais, particularmente as de desenvolvimento econômico, urbanismo, educação, cultura, saúde, trabalho, meio ambiente, turismo, agricultura familiar e urbana, ciência e tecnologia e assistência social;

III - contribuir para a elaboração do planejamento das ações de desenvolvimento da Política Pública de Fomento à Economia Solidária;

IV – acompanhar, monitorar e avaliar os programas de fomento aos Empreendimentos de Economia Solidária desenvolvidos pelos órgãos e entidades públicas do Município de Paracuru;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU

Rua Coronel Meireles, 07 - Centro - CEP: 62.680-000 - Fone: (85) 3344-8802 / Fax: (85) 3344-8804
CNPJ: 07.592.298/0001-15 - Inscrição Estadual: 06.920.254-0

Paracuru - Ceará

Prefeitura Mun. de Paracuru
Harrison Mendes
OAB 25185
PROCURADOR MUNICIPAL



PREFEITURA DE
PARACURU

Um novo tempo

V – propor critérios para a seleção dos programas e projetos;

VI – propor mecanismos para facilitar o acesso dos empreendimentos de Economia Solidária aos serviços públicos municipais;

VII – criar e aprovar as certificações – selos - dos empreendimentos de Economia Solidária;

VIII – propor mecanismos de estabelecimento de incentivos fiscais para os empreendimentos de Economia Solidária - EES;

IX – buscar garantias institucionais para que os empreendimentos de Economia Solidária possam participar das licitações públicas;

X – elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Art. 11. A representação do seguimento junto ao CMDS será composta por representantes de empreendimentos econômicos solidários, entidades de apoio e do Poder Público de forma paritária, sem remuneração, sendo seu exercício considerado de relevante serviço à promoção e preservação da ordem econômica e social local.

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará o funcionamento da Política de Fomento à Economia Solidária do Município de Paracuru no prazo máximo de noventa dias a partir da vigência desta Lei.

Parágrafo único. Os conselheiros titulares e seus suplentes perante o CMDS terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

CAPÍTULO V
Disposições Finais

Art. 13. O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios com entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, que tenham interesse em cooperar na implantação da Política Pública de Fomento à Economia Solidária, inclusive, subsidiando empreendimentos populares e solidários, o processo de incubação e as ações específicas de acesso às novas tecnologias.

Art. 14. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que for necessário à sua aplicação.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU AOS 8 (OITO) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2014.


Francisco Sidney Andrade Gomes
Prefeito Municipal de Paracuru